OFÍCIO Nº
ASSUNTO :
SEVIÇO :
DATA :

LEI Nº 903/92

Dispõe sobre o "Referendum" ao Convênio nº 1.760/91 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio de nº 1760/91, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova e a Secretaria de Estado de Educação, objetivando a execução de obras de reparos da Escola Estadual Armindo Pereira, localizada na Zona rural, deste Município.

Art. 2º - Compete a Secretaria repassar ao Município a quantia de Cr$.2.287.165,00 (Dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e cinco cruzeiros), o que já foi repassado de uma só vez.

Art. 3º - Caso a quantia acima seja insuficiente para a obra, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar recursos próprios do Município até sua conclusão.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, por conta do Município, correrão pelas dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 20 de Janeiro de 1992.

Murilo Gonçalves Pinto
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner